Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

Processo n° 0097.000963/2015

À empresa

SERVENG-CIVILSAN S/A – Empresas Associadas de Engenharia, que interpõe tempestivamente impugnação ao Edital da Concorrência n° 01/2015.

Em resposta à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pela empresa **SERVENG-CIVILSAN** no dia 28/12/2015, referente à Concorrência n° 01/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de materiais consumíveis, sobressalentes descartáveis e serviços de reparações, temos a aduzir o seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **SERVENG-CIVILSAN** apresentou impugnação ao edital em 28/12/2015. A abertura da sessão estava marcada para 06 de janeiro de 2016, às 10:00 horas, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação, conforme dispõe § 1°, artigo 41, da Lei n° 8666/93, que prevê: *"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação"*.

II – DO PLEITO

Em resumo, a Impugnante solicita:

1 – "*Da não inclusão nos preços de Referência de Serviços Previstos nos Roteiros e Macro programações.*"

2 – "*Da Insuficiência de Informações para Aquisição de Quantitativos e Custo de materiais e serviços utilizados***;**"

III – DO EXAME DO PLEITO

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Em consulta ao setor técnico da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal quanto ao pedido apresentado por esta empresa, obtivemos a seguinte resposta:

O Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Projeto básico respondeu todos os pedidos de esclarecimentos da proponente SERVENG dentro do prazo legal, sendo divulgada a resposta no sítio do METRÔ-DF, por meio dos seguintes documentos:

- Circular nº 32/2015-CEL;
- Circular nº 33/2015-CEL;
- Circular nº 35/2015-CEL;
- Circular nº 36/2015-CEL.

Tendo em vista que todos os apontamentos do pedido de impugnação foram devidamente respondidos nos pedidos de esclarecimentos e que os mesmos não ensejaram em alterações no Edital desta licitação, por consequência, estes responsáveis técnicos se manifestam contrariamente ao pedido de impugnação apresentado, uma vez que os requisitos editalícios e os esclarecimentos apresentados são suficientes para formulação das propostas.

IV – DA DECISÃO

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim sendo, informo a essa impugnante que esta Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Instrução de Serviço n° 663/2015-PRE, conheceu da impugnação, para negar-lhe provimento.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br, para conhecimento dos interessados.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

(documento original assinado)

Cristina Ribeiro de Souza Rosa
Presidente da CEL – IS n° 663/2015